



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42.922/42.1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

REGISTRO CIVIL
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. Sivaldo de Oliveira 42-1222
ESCRIVÃO
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ — SP.

= LEI Nº 1.441/90 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ CZ\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA (01) AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO".

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria da Promoção Social, um (1) veículo Ambulância, zero quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.
- § ÚNICO - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.
- ART. 2º - O custo do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até CZ\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo por doação do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.
- ART. 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA, da respectiva docu-

CERTIFICADO e cópia, que a Presente
se encontra registrada no livro n.º 07
sob n.º 6/90, de 04 de 1990
Regente Feijó - SP.
Clarice Olgado Salvador
Oficial de Registro Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42.1221 e 42.1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



da respectiva documentação de propriedade a saber: FATU
RA, IPVA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO.

§ ÚNICO - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamen-
te, ao fornecimento do numerário.

ART. 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo
avençado das obrigações ora assumidas, ficará o Convê-
nio automaticamente rescindido com a obrigação de resti-
tuição da quantia recebida atualizada pela BTN's, acres-
cida de juros de 1% (um por cento), até a data da liqui-
dação do débito.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE ABRIL DE 1.990.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO